

ASPECTOS GERAIS

- = Privação/restrição de um bem jurídico do condenado para $\left\{ \begin{array}{l} \text{castigá-lo} \\ \text{reeducá-lo} \end{array} \right.$
- **Pressuposto:**
 - Da pena → culpabilidade do agente
 - Da medida → periculosidade de segurança
- O agente não é plenamente imputável

PRINCÍPIOS

- Reserva Legal/Legalidade Estrita
- Anterioridade
- Intranscendência da Pena
 - Salvo:
 - Obrigação de reparar dano
 - Perdimento de bens
(Transfere aos sucessores no limite do patrimônio transmitido.)
- Inevitabilidade ou inderrogabilidade da pena
(Cumprir os requisitos – deve ser aplicada)
- Humanidade ou humanização da pena
- Proporcionalidade
- Individualização da pena
 - Na cominação (Mínimo/Máximo)
 - Na aplicação (Circunstâncias, antecedentes...)

gimes, benefícios...)

TEORIA DA PENA

COMINAÇÃO

- **Isolada** → aplica-se apenas uma espécie.
- **Cumulativa** → aplicação conjunta de duas espécies. (Ex.: reclusão e multa)
- **Alternativa** → comina-se duas espécies alternativamente (Ex.: detenção ou multa)

CUIDADO!

Não são cominadas isoladamente!

As **penas restritivas de direitos** apenas **substituem** as privativas de liberdade.

ESPÉCIES

(Detalhadas mais à frente!)

- Privativas de liberdade:
 - Reclusão
 - Detenção
 - Prisão simples
- Restritivas de direitos:
 - Prestação pecuniária
 - Perda de bens/valores
 - Prestação de serviços à comunidade
 - Interdição temporária de direitos
 - Limitação de final de semana
- Multa.

TEORIA DA PENA

= PRIVATIVAS DE LIBERDADE =



ASPECTOS GERAIS

- = Fatores para fixação do **regime inicial**:
 - Reincidência
 - Quantidade de pena
 - Circunstâncias judiciais
- A pena deve ser executada de forma **progressiva**: no mérito do condenado.
- **Tipos**:
 - Detenção → regime inicial { aberto / semiaberto
 - Reclusão → pode ter **qualquer** regime inicial
 - Prisão simples → somente para **contravenções**

Detração → abatimento do tempo de cumprimento da pena imposta do que permaneceu:

- Preso { provisoriamente / administrativamente
- Internado em estabelecimento psiquiátrico

REGIMES DE CUMPRIMENTO DA PENA

REGIME FECHADO

- Submissão a **exame criminológico** (Súmula 439 do STJ: é facultativo)
- Trabalho diurno (É obrigatório) → Recusa = falta grave
 - É remunerado
 - + Benefícios da Previdência Social
- Descanso isolado à noite
- Admissão de trabalho **externo** em **obra pública** (após o cumprimento de $\geq 1/6$ da pena)

REGIME SEMIABERTO

- Submissão a **exame criminológico** (Súmula 439 do STJ: é facultativo)
- O preso fica recolhido em estabelecimento **próprio** (Colônia agrícola, industrial ou similar)
- Trabalho diurno em colônia
- Descanso isolado à noite
- Admissão de:
 - Trabalho externo
 - Curso supletivo profissionalizante
 - Instrução de 2º grau ou superior

REGIME ABERTO

- Trabalho/curso diurno
- Recolhimento noturno + dias de folga
- Regressão em caso de crime doloso, fuga ou não pagamento de multa.

Teoria da pena

= RESTRITIVAS DE DIREITOS =



ASPECTOS GERAIS

- = Pena alternativa
(Se a privativa de liberdade for desnecessária)

REQUISITOS OBJETIVOS

1. Natureza do crime:
 - Crime culposos
 - Crime doloso sem { violência ou grave ameaça à pessoa.
2. Quantidade de pena aplicada:
 - Crime culposos → qualquer pena
 - Crime doloso → pena ≤ 4 anos.

REQUISITOS SUBJETIVOS

1. Não ser reincidente em crime doloso.
 Salvo se a medida for socialmente recomendável e não for reincidência específica (Mesmo crime)
2. Suficiência da medida
 - Capaz de punir e prevenir.

SUBSTITUIÇÃO

Pena ≤ 1 ano

Multa ou uma restritiva de direitos

Pena > 1 ano

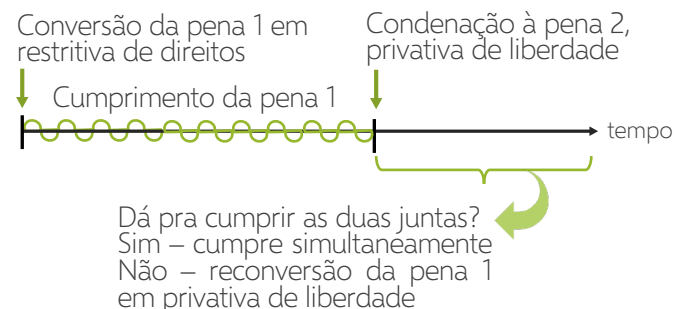
Multa e uma restritiva de direitos

Ou

Duas restritivas de direitos

- **Reconversão obrigatória** → se o condenado **descumprir** obrigação imposta pelo juiz, a pena volta a ser **privativa de liberdade**.
 (Deduzido o tempo já cumprido)
 → **Não** se admite a reconversão pelo não pagamento de **multa**.

RECONVERSÃO FACULTATIVA



PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- = Pagamento em **dinheiro** a: (Se não houver acordo, pode outra prestação)
 - Vítimas e seus dependentes
 - Entidade Pública
 - Entidade Pública com finalidade social
- Valor fixado pelo juiz: **1 a 360** salários mínimos
- Será **deduzido** do devido na esfera civil se o beneficiário for o mesmo.
- Não é multa! **⚠️ ATENÇÃO!**

PERDA DE BENS/VALORES

- = Quando o crime resultar em:
 - Prejuízo ao sujeito passivo
 - Benefício ao sujeito ativo ou terceiro
- Tetos:
 - Montante do prejuízo causado
 - Montante do proveito obtido

LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- = Obrigação de permanecer aos sábados e domingos
 - Por **5 horas** diárias
 - Em casa de albergado
(Ou outro local adequado)
- Podem ser ministrados cursos, palestras e atividades

Teoria da pena

= RESTRITIVAS DE DIREITOS =

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

- = Atribuição de **atividades gratuitas** ao condenado.
À comunidade ou a entidades públicas. Doutrina: entidade privada com finalidade social também
- Se dará em:
 - Entidades assistenciais
 - Hospitais
 - Escolas
 - Orfanatos
 - Estabelecimentos congêneres
- Aplicável às condenações de **> 6 meses**.
(Se pena > 1 ano – o condenado pode cumprir em menos tempo (nunca inferior à metade))

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS

- = São elas:
 1. Proibição do exercício de cargo, função, atividade pública ou mandato eletivo.
 2. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, licença ou autorização do Poder Público
 3. Suspensão de autorização ou habilitação para dirigir
 4. Proibição de frequentar certos lugares
 5. Proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos.

Teoria da pena

= MULTA =

ASPECTOS GERAIS

- = Pagamento ao fundo penitenciário da **quantia fixada** na sentença;
 - ↪ Mínimo: 10 dias-multa
 - Máximo: 360 dias-multa
- Em **dias-multa**:
 - ↪ Mínimo: 1/30 salário mínimo
 - Máximo: 5x salário mínimo

PAGAMENTO

- Dentro de **10 dias** após transitada em julgado a sentença.
- Pode efetuar-se por **desconto** no salário ou vencimento do condenado se:
 - Aplicada isoladamente
 - Aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos
 - Concedida a suspensão condicional da pena.

💡-NOVIDADE! (LEI 13.964/2019)

- “**Transitada em julgado** a sentença condenatória, a multa será executada perante **juiz da execução** penal”
- A multa será considerada **dívida de valor**.

Aplicam-se as normas relativas à dívida ativa (inclusive quanto à suspensão e à interrupção da prescrição)

SUSPENSÃO

- Suspende-se a execução da multa se sobrevém ao condenado **doença mental**.

TEORIA DA PENA

= LIVRAMENTO CONDICIONAL =

ASPECTOS GERAIS

- Pode ser concedido **pelo juiz**
- Ao condenado à pena privativa de liberdade **≥ 2 anos**.

SOMA DE PENAS

- As penas de infrações diversas devem **somar-se** para efeito de livramento.
- A **sentença** especifica as **condições**.

REVOGAÇÃO

- Se o liberado **vem a ser condenado** a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:
 - Por crime cometido durante a vigência do benefício
 - Por crime anterior

REVOGAÇÃO FACULTATIVA

- Se o liberado:
 - Deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes da sentença
 - For condenado (em sentença irrecorrível) a pena não privativa de liberdade.

EXTINÇÃO

- Se o livramento **não é revogado** até seu término, considera-se **extinta a pena** privativa de liberdade.

REQUISITOS

1. Cumprida **> 1/3** da pena
(Se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes)
2. Cumprida **> 1/2** da pena
(Se o condenado for reincidente em crime doloso)
3. Comprovado: (Lei 13.964/2019)
 - Bom comportamento
 - Não cometimento de **falta grave** nos últimos **12 meses**
 - Bom desempenho no trabalho
 - Aptidão para **prover** a própria subsistência mediante **trabalho** honesto
4. Tenha **reparado o dano** causado pela infração (Salvo impossibilidade de fazê-lo)
5. Cumprida **> 2/3** da pena, no caso de condenação por: (Se o condenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza)
 - Crime hediondo
 - Tortura
 - Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
 - Tráfico de pessoas
 - Terrorismo

EFEITOS GENÉRICOS

1. Tornar certa a **obrigação de indenizar** o dano causado.
2. **Perda** em favor da União:
 - Do instrumento do crime
 - Do produto do crime

NOVIDADE! (LEI 13.964/2019)

- Na condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima > **6 anos** de reclusão, pode ser decretada a **perda dos bens** correspondentes à **diferença** entre o **patrimônio** do condenado e o compatível com seu **rendimento lícito**.
(O condenado pode demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou a procedência lícita)
- O juiz declara essa diferença na sentença condenatória
- A perda deve ser **requerida expressamente** pelo **M.P.** no oferecimento da **denúncia**.

Instrumentos utilizados para a prática de crimes por **organizações criminosas** ou **milícias** devem ser perdidos em favor da União ou do Estado (Lei 13.964/2019)

Dependendo da Justiça em que tramita a ação

Teoria da pena

= EFEITOS DA CONDENAÇÃO =

EFEITOS ESPECÍFICOS (Devem ser motivadamente declarados na sentença)

- Perda de
 - cargo
 - função pública ou
 - mandato eletivo
 - Quando aplicada pena privativa de liberdade: ≥ 1 ano (Crimes com abuso de poder ou violação de dever)
 - > 4 anos
- Incapacidade para o exercício
 - do poder familiar
 - da tutela/curatela
 - Nos crimes dolosos sujeitos à reclusão
 - contra
 - Outrem titular do mesmo poder
 - filho ou descendente
 - tutelado ou curatelado
- **Inabilitação** para **dirigir** veículo
 - Quando usado como meio para a prática de crime doloso.